



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

L E I N° 1.359, 03 de setembro de 2009

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, CONCEDER BENEFÍCIOS PARA O PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2009, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, autorizado a conceder anistia do pagamento de multa e juros dos créditos tributários inscritos em dívida ativa, condicionando ao pagamento do tributo principal devidamente corrigido monetariamente.

§ 1° - Para os débitos executados judicialmente, deverá o contribuinte apresentar no ato do requerimento, comprovante de quitação das custas processuais.

§ 2° - O benefício concedido no "caput" do artigo, não gera direito adquirido, devendo ser protocolado o requerimento junto à Fazenda Pública Municipal, até dia 30 de outubro de 2009, o qual deverá ser deferido por despacho da autoridade competente.

Artigo 2° - Poderá optar o contribuinte em parcelar o débito em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, fazendo jus ao benefício do artigo 1°, desde que seja quitado a 1ª (primeira) parcela no ato da aprovação do requerimento.

Parágrafo único - Verificado o inadimplemento do contribuinte, após 30 dias da parcela vencida, perderá ele os benefícios concedidos por esta Lei, tornando-se exigível o imediato recolhimento de todo o saldo devedor, de uma só vez, acrescidos de juros e multa que haviam sido dispensados, devidamente atualizados, bem como o prosseguimento da ação fiscal, quando se tratar de débitos já executados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Artigo 3º - O contribuinte que já realizou parcelamentos junto à administração poderá usufruir dos benefícios previstos no artigo 1º desta lei, mediante termo junto a Fazenda Pública Municipal, com revisão de cálculos das parcelas remanescentes.

Artigo 4º - Os débitos referidos no artigo primeiro dessa lei serão atualizados monetariamente para concessão da anistia, não caracterizando dispensa de arrecadação, considerando que os benefícios em questão serão concedidos somente sobre a penalidade e obrigação acessória vinculados ao principal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (03.09.2009).


Walter Tenan
Prefeito



PUBLICADO
Tribuna do Norte - p. 8
dia. 04, Setembro, 2009